



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 870/2015-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 28 de julho de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 955/2015-CMV**
Vereador Orestes Previtalo Junior
Processo administrativo nº 12.279/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Orestes Previtalo Junior, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

1- Quais são as empresas contratadas para o transporte de alunos subsidiados pela municipalidade em Valinhos?

2- Favor enviar a esta Casa de Leis, nome das empresas, valor e vigência do contrato.

Resposta: Consoante os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, são contratadas para a realização do transporte de estudantes as empresas abaixo arroladas, conforme contratos que seguem em anexo:

1. MACTUR FRETAMENTOS LTDA – EPP;
2. JOSE CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA – EPP;
3. TRANSMIMO LTDA;
4. TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA;
5. RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – ME;
6. MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo: 78 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
01242/2015

Data/Hora Protocolo: 29/07/2015 09:20

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 955/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre as empresas contratadas para o transporte de alunos subsidiado pela Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 02 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 079/2013
(Prorrogação Contratual)**

1/1

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, **SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. - EPP**, com sede na Rua José Fávero "José 21", n.º 261, Jardim América II, CEP n.º 13.272-514, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.351.650/0001-32, neste ato representada pelo Sócio Diretor **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.944.821-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 079.671.928-42, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 816/2013 - Pregão Presencial Nº 121/2013, RENOVAR o Termo de Contrato nº 079/2013**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. - A vigência do Termo de Contrato nº 044/2012, passa a ser de 28 (vinte e oito) meses, devido à prorrogação por mais 12 (doze) meses, do dia **14/02/2015** até o dia **13/02/2016**, nos termos do artigo 57, seus incisos e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. - O valor da renovação contratual do Termo de Contrato nº 0079/2013, corresponde a **\$ 159.999,84 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 079/2013, não serão alterados pelo presente Termo Aditivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 02 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 079/201
(Prorrogação Contratual)**

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente TERMO ADITIVO, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à CONTRATADA. Eu, _____ Thelma Cristina Coleta Alves, Assistente Técnico, Assessoria Jurídica, redigi e digitei. Eu, _____ Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Diretora do Departamento de Compras, conferi o presente Termo.

Valinhos/SP, 21 de janeiro de 2015

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. – EPP
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

**TERMO ADITIVO nº 02 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 079/2013
(Prorrogação Contratual)**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais residentes na cidade de Valinhos para a ACESA - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial, localizada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "Van", com capacidade de mínima de 15 (quinze) lugares cada, com ano de fabricação não inferior a 2008, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: A empresa **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA.** - EPP, com sede na Rua José Fávero "José 21", n.º 261, Jardim América II, CEP n.º 13.272-514, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.351.650/0001-32.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 21 de janeiro de 2015

Pela CONTRATANTE:

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Pela CONTRATADA:

JOSE CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. - EPP
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, **REGINA MAURA DAROZ**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES-BRASIL LTDA-EPP**, com sede na Rua José Fávoro "José 21", n.º 261, Jardim América-III, CEP n.º 13.272-514, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.351.650/0001-32, neste ato representada pelo Sócio Diretor **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.944.821-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 079.671.928-42, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0816/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0121/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais residentes na cidade de Valinhos para a **ACESA - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial**, localizada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "Van", com capacidade de mínima de 15 (quinze) lugares cada, com ano de fabricação não inferior a 2008, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.361.0119.2.075.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **Cláusula 1ª** estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

SLA _____ / DSS _____ / RMD _____ / JC Turismo _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

2/5

Parágrafo Único. Nenhuma viagem, ou seja, ida/volta extra deverá ser executada pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação da **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 159.999,84** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá cada Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto deste contrato, no último dia de cada mês de vigência contratual, sendo que a cobrança deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, localizada no Paço Municipal, que regulará a sua conferência e atesto, encaminhando-a para a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por viagem corresponde ao valor de **R\$ 303,03** (Trezentos e Três Reais e Três Centavos), totalizando a importância de **R\$ 159.999,84** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

SLA _____ / DSS _____ / RMD _____ / JC Turismo _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

3/5

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretária da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento desta.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência contratual.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA, também, nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

SLA _____ / DSS _____ / RND _____ / JC Turismo _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou delitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes, o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / RND _____ / JC Turismo _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, _____ Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, _____ Thiago Augusto Cappelletti, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 14 de outubro de 2013.

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. - EPP
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP

Vladimir Plata Júnior
RG. 17.567.337 SSP/SP

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0816/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0121/2013

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais residentes na cidade de Valinhos para a ACESA - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial, localizada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "Van" com capacidade de mínima de 15 (quinze) lugares cada, com ano de fabricação não inferior a 2008, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

Dias de execução: 2ª à 6ª feira, sendo 02 (duas) viagens por dia.

01 (uma) viagem - Residências dos atendidos até a ACESA, com chegada às 8h00min e retorno às 17h00min (até 264 viagens).

01 (uma) viagem - Residências dos atendidos até a ACESA, com chegada às 9h00min e retorno às 16h00min (até 264 viagens).

Serão realizadas até 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens no período de 12 (doze) meses.

Os veículos deverão contar com a presença de um monitor cada para garantir a segurança dos usuários e auxiliar no embarque e desembarque destes.

Exclusões e inclusões de atendidos poderão ocorrer durante a vigência do contrato, gerando a consequente mudança de itinerário, sem alteração nos valores contratuais.

Listagem dos Atendidos que utilizam o transporte das 8h00min às 17h00min:

1. Rua Engenheiro João Próspero de Araújo, n.º 57, casa A, Santa Gertrudes;
2. Rua Otlo, n.º 597, Jardim São Marcos;
3. Rua Doze de Outubro, n.º 01, fundos, Vila Santana;
4. Rua Dezenove, n.º 60, Jardim São Marcos;
5. Rua Francisco Castro Junior, n.º 229, Jardim Pinheiros;
6. Rua São Carlos, n.º 115, São Cristóvão;
7. Rua Santarém, s/nº, lote 8, quadra B, Parque Portugal;
8. Rua João Alonso, n.º 183, Jardim Santa Helena;
9. Rua José Barroso, n.º 35, Jardim Itapua;
10. Rua Dr. Alfredo Zacarias, n.º 1.457, apartamento 01, Jardim Maracanã;
11. Rua Iguo Guilherme Constato, n.º 592, Jardim Pinheiros;
12. Rua Princesa Isabel, n.º 86, Santo Antônio;

Listagem dos Atendidos que utilizam o transporte das 9h00min às 16h00min:

1. Rua Jorge Zacarias, n.º 2, casa 01, Bom Retiro;
2. Rua Mercúrio Pazelli, n.º 402, São Luís;
3. Estrada Luiz de Queirós Guimarães, n.º 55, Reforma Agrária;

DSS _____ / RMP _____ / JC Turismo _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

4. Rua dos Alecrins, n.º 44, Jardim Paraíso;
5. Sítio Novo Mundo, n.º 67, Reforma Agrária;
6. Rua Carlos Gomes, n.º 257, Vera Cruz;
7. Rua José Barroso, n.º 35, Jardim Itapuí;
8. Rua Luzia Aparecida Delanegra Bracalente, lote 1, quadra B, Ana Carolina;
9. Rua Paulo Sérgio Calargo, n.º 20, São Luís;
10. Rua Princesa Isabel, n.º 86, Jardim Santo Antônio;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.
- 2.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como por todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria.
- 2.3 Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4 Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal que trata do transporte de escolares, cabendo à CONTRATADA, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.
- 2.5 Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6 A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob a sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7 Ocorrendo qualquer defeito com qualquer uma das vans durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superiores àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.
- 2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a LICITANTE deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9 Em caso de acidente, a EMPRESA LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.
- 2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos, atendendo à entrada e à saída de aulas. Em dias de prova, esses horários deverão ser adequados de modo a atender aos interesses dos usuários.

DSS _____ / RND _____ / JC Turismo _____

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e quilometragem efetivamente realizada.

2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a CONTRATADA será convocada pela PREFEITURA para realizar vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto do presente certame deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Legislação Municipal que trata do transporte de escolares.

2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo da escola.

2.15 As vans deverão contar com a presença de um(a) monitor(a) cada, devidamente identificado(a) pela EMPRESA CONTRATADA, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O(a) monitor(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

2.16 A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês juntamente com planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos/SP, 14 de outubro de 2013.

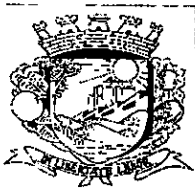
Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. - EPP
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 069/2013
(Renovação Contratual)**

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, **SILVIA ELENA Basetto Villas Boas**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07, neste ato representada pelo Sócio **AMARILDO JOSÉ CAVALINI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.985.853-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 068.411.138-10, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com os elementos e despachos constantes **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0723/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0109/2013**, tem entre si, certo e avençado, **RENOVAR o TERMO DE CONTRATO Nº 069/2013**, celebrada entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. A vigência do Termo de Contrato nº 0069/2013, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido à renovação por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/08/2014 até o dia 29/08/2015, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. - O valor da renovação do Termo de Contrato nº 0069/2013 corresponde a **R\$ 209.996,16 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 0069/2013 e dos respectivos termos aditivos, não alteradas por este Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 069/2013
(Renovação Contratual)

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Eu, Thelma Cristina Coleta Alves, Assistente Técnico, Assessoria Jurídica, redigi e digitei. Eu, Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Diretora do Departamento de Compras, conferi o presente Termo.

Valinhos/SP, 17 de julho de 2014.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais, residentes em diversos bairros da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Valinhos/SP, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "van", com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2.008, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 17 de julho de 2014

Pela PREFEITURA:

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME

AMARÍLDO JOSÉ CAVALINI

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, **REGINA MAURA DAROZ**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07, neste ato representada pelo Sócio **AMARILDO JOSÉ CAVALINI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.985.853-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 068.411.138-10, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0723/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0109/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais, residentes em diversos bairros da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Valinhos/SP, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "van", com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2.008, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.361.0119.2.075.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma **viagem ida/volta extra** deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA** sem a prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

SUA _____ / DSS _____ / RMD _____ / RAFTUR _____ / CRM _____

TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 209.996,16 (Duzentos e Nove Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezesséis Centavos)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que a cobrança deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, situada no Paço Municipal de Valinhos, a qual realizará a sua conferência e atesto, encaminhando o documento fiscal à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO fará a sua devolução ou solicitará-Garntia de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por viagem corresponde ao valor de **R\$ 198,86 (Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, totalizando **R\$ 209.996,16 (Duzentos e Nove Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezesséis Centavos)** para a quantidade de 1.056 (um mil e cinquenta e seis) viagens.

SUA _____ / DSS _____ / RMD _____ / RAFTUR _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

4/5

§ 1º. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, desde que estas estejam atestadas pela área competente.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Não haverá reajustamento de preço durante a vigência contratual.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

SLA _____ / DSS _____ / RND _____ / RAFTUR _____ / CRM _____

TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução a este contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE e pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, REGINA MAURA DAROZ, que poderão designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Eleggem as partes, o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente Instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / RND _____ / RAFTUR _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 079/2013**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretária de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 14 de outubro de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. - EPP
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG: 27.183.956/9 SSP/SP

Vladimir Plata Júnior
RG: 17.567.337 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0816/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0121/2013

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais residentes na cidade de Valinhos para a ACESA - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial, localizada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "Van", com capacidade de mínima de 15 (quinze) lugares cada, com ano de fabricação não inferior a 2008, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

Dias de execução: 2ª à 6ª feira, sendo 02 (duas) viagens por dia.

01 (uma) viagem - Residências dos atendidos até a ACESA, com chegada às 8h00min e retorno às 17h00min (até 264 viagens).

01 (uma) viagem - Residências dos atendidos até a ACESA, com chegada às 9h00min e retorno às 16h00min (até 264 viagens).

Serão realizadas até 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens no período de 12 (doze) meses.

Os veículos deverão contar com a presença de um monitor cada para garantir a segurança dos usuários e auxiliar no embarque e desembarque destes.

Exclusões e Inclusões de atendidos poderão ocorrer durante a vigência do contrato, gerando a consequente mudança de itinerário, sem alteração nos valores contratuais.

Listagem dos Atendidos que utilizam o transporte das 8h00min às 17h00min:

1. Rua Engenheiro João Próspero de Araújo, n.º 57, casa A, Santa Gertrudes;
2. Rua Otto, n.º 597, Jardim São Marcos;
3. Rua Doze de Outubro, n.º 01, fundos, Vila Santana;
4. Rua Dezenove, n.º 60, Jardim São Marcos;
5. Rua Francisco Castro Junior, n.º 229, Jardim Pinheiros;
6. Rua São Carlos, n.º 115, São Cristóvão;
7. Rua Santarém, s/n.º, lote 8, quadra B, Parque Portugal;
8. Rua João Alonso, n.º 183, Jardim Santa Helena;
9. Rua José Barroso, n.º 35, Jardim Itapua;
10. Rua Dr. Alfredo Zacarias, n.º 1.457, apartamento 01, Jardim Maracanã;
11. Rua Igino Guilherme Constatto, n.º 592, Jardim Pinheiros;
12. Rua Princesa Isabel, n.º 86, Santo Antônio;

Listagem dos Atendidos que utilizam o transporte das 9h00min às 16h00min:

1. Rua Jorge Zacarias, n.º 2, casa 01, Bom Retiro;
2. Rua Mercúrio Pazelli, n.º 402, São Luís;
3. Estrada Lutz de Queirós Guimarães, n.º 55, Reforma Agrária;

DSS _____ / RND _____ / JC Turismo _____



Atendidos - Período Tarde (13h00min às 16h45min):

1. Chácara Haras Big Horse, Fonte Mécia;
2. Chácara das Palmeiras, Fonte Mécia;
3. Rua Itaipava, Quadra E, Lote 09, São Bento;
4. Rua Itatiaia, São Bento;
5. Chácara Vovó Maria, Estrada Jequitibá/Pinheirinho;
6. Rua Agostinho Ferrari, Santa Maria;
7. Rua Alexandre Humberto Moleta, Jardim Pinheiros;
8. Rua Tereza Pogeti, Figueiras;
9. Rua Érica Pavan, Morada do Sol;
10. Rua Antônio Castro Padro, Alto da Colina;
11. Rua do Porto, Quadra 2, Lote 2, Parque Portugal;
12. Chácara Florestal, Reforma Agrária;
13. Rua João Catelani, Jardim Universo;
14. Rua João de Oliveira Campos, São Jorge;
15. Fazenda Chapadão, Macuco;
16. Rua Agostinho Ferrari, Santa Maria;
17. Rua Antônio Floravanti, n.º 213, Santa Gertrudes;
18. Avenida Vitória Gobato, n.º 956, Parque das Colinas;
19. Sítio São Vicente, Ponte Alta (Somente retorno - período integral);
20. Rua Quatro, Jardim Universo (Somente retorno - período integral);
21. Rua Manoel Almeida Ramos, São Pedro (Somente retorno - período integral);

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.
- 2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 2.3 O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4 Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a LICITANTE, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, a observação do necessário descanso dos motoristas, bem como da saúde física e mental destes.
- 2.5 Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

SLA _____ / DSS _____ / RMD _____ / RAFTUR _____ / CRM _____

2.6 A LICITANTE deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade, com ano de fabricação não inferior ao exigido neste contrato.

2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem nos mesmos veículos, estes deverão ser substituídos por outros de características idênticas ou superiores àqueles inicialmente utilizados, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a LICITANTE deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9 Em caso de acidente, a LICITANTE deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída das aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e a quilometragem efetivamente realizada.

2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a CONTRATADA será convocada pela PREFEITURA para realizar a vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto deste certame deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Legislação Municipal que trata do transporte de escolares.

2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo da escola.

2.15 O veículo deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa CONTRATADA, que zelará pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O(a) monitor(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

2.16 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com planilha de controle de viagens.

Valinhos/SP, 30 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO N.º 069/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de usuários com necessidades especiais, residentes em diversos bairros da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Valinhos/SP, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo "van", com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2.008, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 30 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

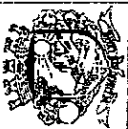
SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI

Pela CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 02ª

CARTA CONTRATO Nº 035/2014

(Renovação Contratual com reajuste)

1/3

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada **pura e simplesmente PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **TRANSMIMO LTDA.**, com sede na Rua Tereza Von Zubeck Angarten, nº 08, Vila Boa Esperança, CEP nº 13.270-364, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.523.719/0001-45, neste ato, representada pelo Sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.588.585 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 126.908.718-58, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada **pura e simplesmente CONTRATADA**, e em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 1180/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0183/2013**, tem entre si, certo e avençado, **RENOVAR o CARTA CONTRATO Nº 0035/2014**, celebrada entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DOS VALORES DO CONTRATO REAJUSTADO:

Cláusula 9ª. Em virtude do reajuste dos valores, na ordem de 3,6749% - IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, o valor da renovação da Carta Contrato nº 0035/2014 corresponde a **R\$ 511.626,72 (quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).**

DOS PREÇOS REAJUSTADOS:

Cláusula 12ª. Em virtude do reajuste dos valores, na ordem de 3,6749% - IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem, correspondem aos seguintes valores:

- O preço unitário por viagem do **Lote 14 - Linha 19**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 324,47 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 342.640,32 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, para a quantidade de 1.056 (mil e cinquenta e seis) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 15 - Linha 20** corresponde à importância de **R\$ 320,05 (trezentos e vinte reais e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 168.986,40 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, para a quantidade de 526 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3671-1213/3671-3531/3671-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 02ª

CARTA CONTRATO Nº 035/2014

(Renovação Contratual com reajuste)

2/3

DO PRAZO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. - A vigência da Carta Contrato nº 0035/2014, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido à renovação por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/02/2015, data que retroage para todos os fins e efeitos de direito, até o dia 23/02/2016, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos da Carta Contrato nº 003/2014 e dos respectivos termos aditivos, não alteradas por este Termo.

E, por estarem assim, certas e averçadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 03 (três) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 27 de fevereiro de 2015

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação

Pela **CONTRATADA**:

TRANSMIMO LTDA.

MIGUEL MOREIRA JUNIOR

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3671-1213/3671-3531/3671-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

1/6

Pela presente **CARTA-CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Eng.º LUIZ MAYR NETO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof.º DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **TRANSMIMO LTDA.**, com sede na Rua Tereza Von Zuben Angarten, n.º 08, Vila Boa Esperança, CEP n.º 13.270-364, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.523.719/0001-45, neste ato, representada pelo Sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.568.585-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 126.908.718-58, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes do Ensino Fundamental**, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes: **Lote 14 - Linha 19 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari** para a EMEB Tomoharu Kimbara, mediante a utilização de 02 (dois) veículos ônibus; e, **Lote 15 - Linha 20 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari** para a EMEB Prof.ª Edina Ap. Bampa da Fonseca, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus; todos com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

SLA _____ / DSS _____ / Transmimo _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

2/6

Parágrafo Único. Nenhuma viagem ida/volta extra deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA** sem a prévia anuência da Secretária de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **Anexo 01 - Características do Objeto.**

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 493.495,20** (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na Rua José Milani, n.º 127, Centro, Município de Valinhos - SP, órgão responsável por regular a sua conferência, atesto e por encaminhá-las à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada no Paço Municipal, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem, correspondem aos seguintes valores:

SLA _____ / DSS _____ / Transmimo _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

3/6

- O preço unitário por viagem do **Lote 14** - Linha 19 corresponde à importância de R\$ 312,97 (Trezentos e Doze Reais e Noventa e Sete Centavos), totalizando o valor de R\$ 330.496,32 (Trezentos e Trinta Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos), para a quantidade de 1.056 (mil e cinquenta e seis) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 15** - Linha 20 corresponde à importância de R\$ 308,71 (Trezentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 162.998,88 (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

§ 1º. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, **no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento desta(s).

Cláusula 14ª. . Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de **até 12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Se houver a prorrogação contratual, os preços constantes do presente instrumento poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro órgão que vier a substituí-lo.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

SLA _____ / DSS _____ / Transmimo _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

4/6

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Educação, Professor **DANILO SÉRGIO SORROCE**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

SLA _____ / DSS _____ / Transmimo _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

5/6

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / Transmimo _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 035/2014

6/6

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo desta **CARTA-CONTRATO N.º 035/2014**, digitada em 06 (seis) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, _____ Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, _____ Adv. Vladimir Piaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Eng.º LUIZ MAYR NETO
Prefeito Municipal em Exercício

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

TRANSMIMO LTDA.
MIGUEL MOREIRA JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013

OBJETO DO CONTRATO: Realização dos serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes: Lote 14 - Linha 19 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari para a EMEB Tomoharu Kimbara, mediante a utilização de 02 (dois) veículos ônibus; e, Lote 15 - Linha 20 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari para a EMEB Prof.ª Edina Ap. Bampa da Fonseca, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus; todos com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

1- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 14 e 15:

Lote 14 - Linha 19 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari para a EMEB Tomoharu Kimbara, mediante a utilização de 02 (dois) veículos ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Bairro Capivari, Bairro Reforma Agrária, seguindo via Indústria Asten até a EMEB Tomoharu Kimbara (Bairro Macuco).

Horário de entrada na escola manhã: 6h40min

Horário de saída na escola manhã: 10h50min

Horário de entrada na escola tarde: 12h45min

Horário de saída na escola tarde: 17h20min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 1.056 (mil e cinquenta e seis) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 04 (quatro) viagens diárias: 02 (duas) no período da manhã e 02 (duas) no período da tarde (ida/volta);
- 2) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) Os veículos deverão conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares cada;
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) Os ônibus deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

DSS _____ / Transmimo _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 9) A **EMPRESA** deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a **EMPRESA** deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;
- 11) Os veículos devem obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 15 - Linha 20 - Bairro Reforma Agrária, Macuco, Capivari para a EMEB Prof.ª Edina Ap. Bampa da Fonseca, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Bairro Macuco, seguindo via Frigorífico, passando pelo Bairro Capivari e seguindo até o Bairro Reforma Agrária (EMEB Prof.ª Edina Ap. Bampa Fonseca).

Horário de entrada na escola manhã: 6h40min

Horário de saída na escola manhã: 10h50min

Horário de entrada na escola tarde: 12h45min

Horário de saída na escola tarde: 17h20min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

Observações:

- 1) Serão realizadas 02 (duas) viagens diárias: 01 (uma) no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O veículo deverá conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares;
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A **PREFEITURA** poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

DSS _____ / Transmimo _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 9) A **EMPRESA** deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a **EMPRESA** deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;
- 11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura; equipamento registrador de velocidade (tacôgrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.
- 2.2. Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3. Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 2.4. Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte de escolares, cabendo à **CONTRATADA** observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.
- 2.5. Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob a sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7. Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.
- 2.8. Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a **CONTRATADA** deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9. Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

DSS _____ / Transmimo _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.10. Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11. Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

2.12. Antes do início da prestação dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATADA será convocada pela PREFEITURA para realizar vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13. Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto deste contrato deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com características de escolares.

2.14. As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada escola.

2.15. Os veículos deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa CONTRATADA, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O(a) monitor(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

2.16. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

TRANSMIMO LTDA.
MIGUEL MOREIRA JUNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico, **ANDREA DOS REIS IGNACIO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.**, com sede na Rua João Sulinski, n.º 435, Jardim São Pedro, CEP n.º 13.046-120, na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-05, neste ato representada pelo Sócio **JOSÉ CELESTE CARDELLI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.406.642 SSP/SP e do CPF/MF n.º 268.853.448-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0624/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0093/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da **Cláusula 1ª** estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 - Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 107.349,84 (Cento e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que o documento fiscal deverá ser apresentado junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, que regulará a sua conferência e atesto, encaminhando-o à **Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA**, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por quilômetro rodado corresponde ao valor de R\$ 4,9699 (Quatro Reais e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Nove Décimos de Milésimos de Centavos), totalizando o valor de R\$ 107.349,84 (Cento e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para a quantidade estimada total de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) quilômetros rodados.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

3/5

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual por mais de 12 (doze) meses, o preço constante da PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE VENCEDORA poderá ser reajustado com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 1º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

§ 2º. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

4/5

Parágrafo Único. A multa estabelecida na Cláusula 18ª, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes, o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitel o presente Instrumento Contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP

Maria Rosa Wagner Bento Barbi
RG. 53.122.355-3 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0624/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0093/2013

OBJETO DESTE CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1.3 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1 Os alunos serão transportados de suas respectivas residências, em diversos bairros do Município de Valinhos - SP até o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Guanabara, em Campinas - SP. E, após o final das aulas, os alunos serão levados para as suas residências.

1.2 Os 03 (três) veículos tipo "van" deverão deixar os estudantes no Colégio Tiquira às 8h00min da manhã e trazê-los de volta às 12h00min.

1.3 Os itinerários dos veículos e as quilometragens estimadas são as seguintes:

1º Veículo - Van	
Rua Raphael Dias de Sousa, n.º 36 CA 2, Q 2B, L 2	Ana Carolina
Rua Vanderlei Bernardis, n.º 73	Jd. Centenário
Rua Lucia Negrello Centioli, n.º 11	Jd. Centenário
Avenida Pres. Tancredo Neves, n.º 212	Parque das Colinas
Rua Fado Do, s/nº, Quadra E, Lote 1	Parque Portugal
Rua Vila Real, n.º 20	Parque Portugal
Rua Barcelos, n.º 122	Parque Portugal
Rua Beja, s/nº, Quadra N, Lote 30	Parque Portugal
Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1.028	Guanabara - Campinas
Quilometragem percorrida estimada: 23,6 km ida	
Quilometragem percorrida estimada: 23,6 km volta	
Tempo estimado da viagem ida: 42 minutos	
Tempo estimado da viagem volta: 42 minutos	
2º Veículo - Van	
Rua Quatorze, n.º 89	Jd. São Marcos
Rua Domingos Filigoi, n.º 123	Jd. Novo Horizonte
Av. Gessy Lever, n.º 915	Lenheiro
Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 180	Vila Angeli
Rua Amábilie Bersan dos Santos, n.º 245	Jd. Santo Antonio
Rua Cecília Trevisan Milaneze, n.º 146	Jd. São Jorge
Rua José Elias de Oliveira Andrade, n.º 98	Res. São Luiz
Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1.028	Guanabara - Campinas

DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Quilometragem percorrida estimada: 25,7 km ida
Quilometragem percorrida estimada: 25,7 km volta
Quilometragem percorrida estimada por dia: 51,40 km
Tempo estimado da viagem ida: 57 minutos
Tempo estimado da viagem volta: 57 minutos

3º Veículo - Van

Rua Aracy Gonçalves Quiróz Silva, s/nº
Rua Italo Bordini, n.º 612
Rua Ângelo Raymundo Spieglich, n.º 156
Av. Paulista, n.º 32 (fundo)
Rua Dezenove, s/nº, Quadra J, Lote 3
Rua Silvestre Chiari, n.º 8 (fundo)
Rua Joaquim de Castro, n.º 115, Cond. Hilary
Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1028
Quilometragem percorrida estimada: 24,5 km ida
Quilometragem percorrida estimada: 24,5 km volta
Quilometragem percorrida estimada por dia: 49 km
Tempo estimado da viagem ida: 1 hora
Tempo estimado da viagem volta: 1 hora

Morada do Sol
Jardim do Lago
Jardim Maracanã
Jd. Paulista
Palmares II
Bom Retiro
Monte Verde
Guanabara - Campinas

COLÉGIO TIQUIRA

Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1028 - Jd. Guanabara - Campinas
Horário de entrada (na escola): 08h00min
Horário de saída (da escola): 12h00min
Quilometragem aproximada diária 03 (três) vans: 180 km (cento e oitenta) quilômetros
Quilometragem mensal: 20 dias - 3.600 km
Quilometragem 06 (seis) meses - 21.600 km

VIGÊNCIA DO CONTRATO: por 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os veículos serão remunerados por km rodado;
- 2) Os veículos deverão contar com monitores devidamente identificados;
- 3) Devido às necessidades especiais de cada aluno, os veículos deverão levar/buscar os alunos em suas residências;
- 4) Os veículos deverão conter, no mínimo, 15 (quinze) lugares;
- 5) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira. Finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação;
- 6) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município, bem como estar devidamente habilitado pela EMU;
- 7) Os veículos deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2006;
- 8) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de km rodados, devidamente assinada pelo(s) Diretor(es) da(s) Escola(s).

DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardetti _____

2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 2.1 O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.
- 2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 2.3 O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc.
- 2.4 Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a LICITANTE, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, a observação do necessário descanso dos motoristas, bem como da saúde física e mental destes.
- 2.5 Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6 A LICITANTE deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade, com ano de fabricação não inferior ao exigido neste contrato.
- 2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem nos mesmos veículos, estes deverão ser substituídos por outros de características idênticas ou superiores àqueles inicialmente utilizados, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.
- 2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a LICITANTE deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9 Em caso de acidente, deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.
- 2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída das aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.
- 2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e a quilometragem efetivamente realizada.
- 2.12 A PREFEITURA poderá proceder a vistorias, prévias ou não, nos veículos a qualquer tempo, para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança, em face das exigências legais.
- 2.13 A LICITANTE VENCEDORA será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados à PREFEITURA e/ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados, quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., com sede na Rua João Sulinski, n.º 435, Jardim São Pedro, CEP n.º 13.046-120, na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-05.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 04 ao
TERMO de CONTRATO N° 0067/2013
(Renovação Contratual)

1/2

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, SIDNEI LUIZ ARGENTONE, pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE e pela Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico, ANDREA DOS REIS IGNACIO, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a empresa TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., com sede na Rua João Sulinski, n.º 435, Jardim São Pedro, CEP n.º 13.048-120, na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-06, neste ato representada pelo Sócio JOSÉ CELESTE CARDELLI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.406.642 SSP/SP e do CPF/MF n.º 268.853.448-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, e em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 0824/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0093/2013, tem entre si, certo e avençado, RENOVAR O TERMO DE CONTRATO N.º 0067/2013, celebrada entre as partes acima descritas:

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido da renovação do Termo de Contrato 0067/2013 corresponde a R\$ 141.334,20 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), considerando o aumento quantitativo, na razão de 25%, firmado no Termo Aditivo n.º 03.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. A vigência do presente instrumento contratual, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido o pedido de renovação por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 28/02/2015 até o dia 27/02/2015, nos termos do artigo 57, seus incisos e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Neste ato ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato n.º 0067/2013, não serão alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL./FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 04 ao
TERMO de CONTRATO N° 0067/2013
(Renovação Contratual)

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente TERMO ADITIVO, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda via em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e, a terceira via, entregue a CONTRATADA. Eu, Lygia Maria Souza Ramos Firman, Diretora do Departamento de Compras, conferi o presente Termo.

Valinhos/SP, 08 de fevereiro de 2015

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL./FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE** e pela Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico, **ANDREA DOS REIS IGNACIO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.**, com sede na Rua João Sulinski, n.º 435, Jardim São Pedro, CEP n.º 13.046-120, na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-05, neste ato representada pelo Sócio JOSÉ CELESTE CARDELLI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.406.642 SSP/SP e do CPF/MF n.º 268.853.448-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0624/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0093/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

SUA / DSS / ADRI / Transp. Cardelli / CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 - Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 107.349,84 (Cento e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que o documento fiscal deverá ser apresentado junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, que regulará a sua conferência e atesto, encaminhando-o à **Secretaria de Licitações**; Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por quilômetro rodado corresponde ao valor de R\$ 4,9699 (Quatro Reais e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Nove Décimos de Milésimos de Centavos), totalizando o valor de R\$ 107.349,84 (Cento e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para a quantidade estimada total de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) quilômetros rodados.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

SUA / DSS / ADRI / Transp. Cardelli / CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

3/5

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual por mais de 12 (doze) meses, o preço constante da PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE VENCEDORA poderá ser reajustado com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 1º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

§ 2º. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretária de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

4/5

Parágrafo Único. A multa estabelecida na Cláusula 18ª, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77, a 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, também-nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes, o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG: 27.183.956-9 SSP/SP

Maria Rosa Wagner Bento Barbi
RG: 153.122.355-3 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0624/2013.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0093/2013

OBJETO DESTE CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1 Os alunos serão transportados de suas respectivas residências, em diversos bairros do Município de Valinhos - SP até o Colégio Tiquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Guanabara, em Campinas - SP. E, após o final das aulas, os alunos serão levados para as suas residências.

1.2 Os 03 (três) veículos tipo "van" deverão deixar os estudantes no Colégio Tiquira às 8h00min da manhã e trazê-los de volta às 12h00min.

1.3 Os itinerários dos veículos e as quilometragens estimadas são as seguintes:

1º Veículo - Van	
Rua Raphael Dias de Sousa, n.º 36 CA 2, Q 2B, L 2	Ana Carolina
Rua Vanderlei Bernardis, n.º 73	Jd. Centenário
Rua Lucia Negrello Centioli, n.º 11	Jd. Centenário
Avenida Pres. Tancredo Neves, n.º 212	Parque das Colinas
Rua Fado Do, s/n.º, Quadra E, Lote 1	Parque Portugal
Rua Vila Real, n.º 20	Parque Portugal
Rua Barcelos, n.º 122	Parque Portugal
Rua Beja, s/n.º, Quadra N, Lote 30	Parque Portugal
Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1.028	Guanabara - Campinas
Quilometragem percorrida estimada: 23,6 km ida	
Quilometragem percorrida estimada: 23,6 km volta	
Tempo estimado da viagem ida: 42 minutos	
Tempo estimado da viagem volta: 42 minutos	
2º Veículo - Van	
Rua Quatorze, n.º 89	Jd. São Marcos
Rua Domingos Filgoy, n.º 123	Jd. Novo Horizonte
Av. Gessy Lever, n.º 915	Lenheirô
Rua Padre Manoel da Nobrega, n.º 180	Vila Angeli
Rua Amabile Bersan dos Santos, n.º 245	Jd. Santo Antonio
Rua Cecília Trevisan Milaneze, n.º 146	Jd. São Jorge
Rua José Elias de Oliveira Andrade, n.º 98	Res. São Luiz
Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1.028	Guanabara - Campinas

DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardelli _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Quilometragem percorrida estimada: 25,7 km ida

Quilometragem percorrida estimada: 25,7 km volta

Tempo estimado da viagem ida: 51,40 km

Tempo estimado da viagem volta: 57 minutos

3º Veículo - Van

Rua Aracy Gonçalves Quíroz Silva, s/nº

Rua Italo Bordini, n.º 612

Rua Angelo Raymundo Speigich, n.º 156

Av. Paulista, n.º 32 (fundo)

Rua Dezenove, s/nº, Quadra J, Lote 3

Rua Silvestre Chiari, n.º 8 (fundo)

Rua Joaquim de Castro, n.º 115, Cond. Hilary

Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1028

Quilometragem percorrida estimada: 24,5 km ida

Quilometragem percorrida estimada: 24,5 km volta

Tempo estimado da viagem ida: 1 hora

Tempo estimado da viagem volta: 1 hora

Tempo estimado da viagem volta: 1 hora

COLÉGIO TIQUIRA

Rua Frei Antonio de Pádua, n.º 1028 - Jd. Guanabara - Campinas

Horário de entrada (na escola): 08h00min

Horário de saída (da escola): 12h00min

Quilometragem aproximada diária 03 (três) vans: 180 km (cento e oitenta) quilômetros

Quilometragem mensal: 20 dias - 3.600 km

Quilometragem 06 (seis) meses - 21.600 km

VIGÊNCIA DO CONTRATO: por 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os veículos serão remunerados por km rodado;
- 2) Os veículos deverão contar com monitores devidamente identificados;
- 3) Devido às necessidades especiais de cada aluno, os veículos deverão levar/buscar os alunos em suas residências;
- 4) Os veículos deverão conter, no mínimo, 15 (quinze) lugares;
- 5) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira. Finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação;
- 6) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município, bem como estar devidamente habilitado pela EMU;
- 7) Os veículos deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2006;
- 8) A empresa deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de km rodados, devidamente assinada pelo(s) Diretor(es) da(s) Escola(s).

2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1 O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.

2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

2.3 O veículo deverá possuir os equipamentos básicos, necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc.

2.4 Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a LICITANTE, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, a observação do necessário descanso dos motoristas, bem como da saúde física e mental destes.

2.5 Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

2.6 A LICITANTE deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade, com ano de fabricação não inferior ao exigido neste contrato.

2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem nos mesmos veículos, estes deverão ser substituídos por outros de características idênticas ou superiores àqueles inicialmente utilizados, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a LICITANTE deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9 Em caso de acidente, deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

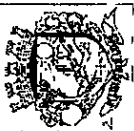
2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída das aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e a quilometragem efetivamente realizada.

2.12 A PREFEITURA poderá proceder a vistorias, prévias ou não, nos veículos a qualquer tempo, para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança, em face das exigências legais.

2.13 A LICITANTE VENCEDORA será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados à PREFEITURA e/ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados, quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

DSS _____ / ADRI _____ / Transp. Cardeli _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO N.º 067/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes de estudantes com necessidades especiais para o Colégio Triquira, localizado na Rua Frei Antônio de Pádua, n.º 1.028, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mediante a utilização de 03 (três) veículos tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros cada, com ano de fabricação não inferior a 2006, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., com sede na Rua João Sulinski, n.º 435, Jardim São Pedro, CEP n.º 13.046-120, na cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-05.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 28 de agosto de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

ANDREA DOS REIS IGNACIO
Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.
JOSÉ CELESTE CARDELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 64/2015

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **COMPRAS E Suprimentos, SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, e pela Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, **Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA**, CNPJ/MF 03.872.115/0001-64, com sede na Rua Mena, 330, Jd. Santa Mena, na cidade de Guarulhos-SP, CEP 07097-001, neste ato representada por JOSE ALBERTO DA SILVA VINHAS, RG 16.180.903-0 E CPF 067.160.228-48, de ora em diante denominada pura, e simplesmente **CONTRATADA**, fêm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente acatam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Consistui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

LOTE 04 – Linha 18 – ENSINO FUNDAMENTAL – Bairros Reforma Agrária/Macuco/Capivari - Ensino Fundamental - Bairros Reforma Agrária, Macuco e Capivari para a EMEB Carolina de O. Sigríst, bairro Capivari, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01 (um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares, com características de veículo escolar.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correm por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nº 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00- Transporte de alunos do ensino técnico/ superior- outros serviços de terceiros pessoa jurídica-

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

12.361.0119.2.100.3.3.3.90.39.00 – Transporte de alunos do ensino fundamental- outros serviço de terceiros pessoa jurídica.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma **viagem ida/volta extra**, deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

Cláusula 6ª. Arcar, com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e;

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 228.993,57 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, **no último dia do mês**, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, sito a Rua José Milani, 127, bairro Centro, Município de Valinhos – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos – SP, para processamento.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem correspondem aos seguintes valores:

LOTE 04 - Linha 18 - ENSINO FUNDAMENTAL - Bairros Reforma Agrária/Macuco/Capivari- Ensino Fundamental- Bairros Reforma Agrária, Macuco e Capivari para a EMEB Carolina de O Sigríst, bairro Capivari, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01(um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de 44(quarenta e quatro) lugares, com características de Veículo Escolar, sendo que o valor por viagem será de R\$ 216,84, totalizando o valor de R\$ 228.993,57, para a quantidade de 1056 viagens.

§ 1.º Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento integral à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento da(s) mesma(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com ponto facultativo ou dias em que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes do presente instrumento contratual, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, acelar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pela **Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - Profa. EDNALVA**

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

BATISTA VILA NOVA, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o fora da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 64/2014** digitado em 05 (cinco) laudas, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA

Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela CONTRATADA:

MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Multi Vias _____

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

Critério de julgamento: menor preço por Lote.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE 01: 1ª - Manhã - 18 - ENSINO FUNDAMENTAL - Bairros: Reforma Agrária, Macuco e Capivari-Patola - EMEB Carolina de O Sigríst, Bairro Capivari, Cidade de Valinhos, São Paulo
mediante a utilização de 01 (um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares, com características de Veículo Escolar.

**** LINHA 18 **.** Veículo Tipo Ônibus

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Básico residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 44 lugares, da região da Reforma Agrária, Macuco e Capivari até a escola EMEB Carolina de O Sigríst, conforme segue:

Itinerário

Bairro Morro das Pedras, Bairro Macuco, seguindo via Metalúrgica Onça até o Bairro Reforma Agrária e seguindo até a EMEB Carolina de O Sigríst no Bairro Capivari.

O veículo deverá efetuar um percurso adicional entre a EMEB Carolina Sigríst e as Fazendas Vale Formoso e Santana, até as proximidades da Rodovia dos Bandeirantes, para buscar/levar os estudantes residentes naquela região;

Manhã (entrada): 6:40h

Manhã (saída) e retorno : 09:00 atividades extracurriculares

Manhã (saída): 10:50h

Tarde (entrada): 12:45h

Manhã (saída) e retorno : 15:00 atividades extracurriculares

Tarde (saída): 17:20h

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 1056 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 04 viagens diárias: 02 no período da manhã e 02 no período da tarde (ida/volta);
- 2) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá conter no mínimo 44 lugares
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da SE);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Multi Vias _____

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A Prefeitura poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O(s) ônibus deverão contar com a presença de um monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O mesmo deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.
- 9) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.
- 11)- Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso à internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;
- 2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3 Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4 Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte coletivo de passageiros, cabendo à **CONTRATADA**, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.
- 2.5 Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o ônibus deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a **CONTRATADA** deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9 Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.
- 2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.
- 2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.
- 2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a **CONTRATADA**, será(ão) convocada(s) pela **PREFEITURA** para realizar(em) vistoria nos veículos a serem utilizados.
- 2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto do presente certame, deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada Colégio/Universidade.
- 2.15 A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo coordenador da linha ou responsável, e, quando solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela **CONTRATADA**:

MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Multi Vias _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 03 ao

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2013

(Renovação Contratual)

1/3

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **GLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE** e pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28, neste ato representada pelo Sócio **MARCIO ADALBERTO CAPELLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.205.461-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 871.042.888-72, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0140/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2013**, tem entre si, certo e avençado, **RENOVAR o TERMO DE CONTRATO Nº 0043/2013**, celebrada entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência do Termo de Contrato nº 0043/2013, passa a ser de 36 (trinta e seis) meses, devido à prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31/05/2015 até o dia 30/05/2016, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. - O valor total líquido da presente renovação contratual, devidamente reajustado, é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois Mil Reais)**, em decorrência da aplicação do índice de reajuste da ordem de 3,5442% correspondente a variação do IGP-M, acumulado no último ano.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.782.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 03 ao

TERMO DE CONTRATO Nº 0043/2013

(Renovação Contratual)

2/3

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por quilômetro rodado, devidamente reajustado, corresponde ao valor de **R\$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**, para a quantidade estimada total de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos do **Termo de Contrato nº 0043/2013 e dos respectivos termos aditivos**, não alteradas por este Termo.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.782.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 03 ao

TERMO DE CONTRATO Nº 0043/2013

(Renovação Contratual)

3/3

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente TERMO ADITIVO, digitado em 03 (três) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à CONTRATADA. Eu, _____ Thelma Cristina Coleta Alves, Assistente Técnico, Assessoria Jurídica, redigi e digitei. Eu, _____ Lygia Maria Souza Ramos Firmiani, Diretora do Departamento de Licitações e Compras, conferi e analisei o presente instrumento.

Valinhos/SP, 20 de maio de 2015

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP

MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1212/3871-3331/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO Nº 03 ao

TERMO DE CONTRATO Nº 0043/2013

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes eventuais de estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de um veículo tipo "van" com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2006, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO 01 - Características do Objeto**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: A empresa **MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 20 de maio de 2015

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP

MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1212/3871-3331/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE** e pelo Secretário da Educação, Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28, neste ato representada pelo Sócio **MARCIO ADALBERTO CAPPELLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.205.461-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 871.042.888-72, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0140/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0026/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes eventuais de estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de um veículo tipo "van" com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2006, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **Cláusula 1ª** estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

SLA _____ / DSS _____ / MACTUR _____ / CRM _____

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, que regulará a sua conferência e encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12ª. O preço unitário por quilômetro rodado corresponde ao valor de R\$ 3,00 (Três Reais), totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para a quantidade estimada total de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

SLA _____ / DSS _____ / MACTUR _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

3/5

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento desta.

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. O preço, ora contratado, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

51º. Em havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-la.

52º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

53º. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

SLA _____ / DSS _____ / MACTUR _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

4/5

Parágrafo Único. A multa estabelecida na Cláusula 18ª, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, Professor DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes, o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SLA _____ / DSS _____ / MACTUR _____ / CRM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

5/5

E, por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitel o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos, 31 de maio de 2013.

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONTRATADA**:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP

Maria Rosa Wagner Bento Barbi
RG. 53.122.355-3 SSP/SP

ANEXO 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0140/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0026/2013

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes eventuais de estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de um veículo tipo "van" com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2006, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

1 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de transporte de estudantes, mediante a utilização de veículo tipo "van", com capacidade para 15 (quinze) passageiros, no mínimo, com ano de fabricação não inferior a 2006.

Estimativa de utilização: 1.666 km/mês → 20.000 km/ano
Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Condições:

- 1) O veículo será remunerado por quilômetro rodado;
- 2) As viagens poderão e/ou deverão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Para tanto, caberá à Contratada manter a disposição da Prefeitura, funcionários e veículos para atendimento das referidas viagens;
- 3) As viagens a serem realizadas serão comunicadas para a Contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pela Secretaria da Educação;
- 4) A Contratada emitirá Nota Fiscal referente à prestação dos serviços no último dia do mês, apresentando-a junto a Secretaria da Educação para conferência;
- 5) Juntamente com a Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar planilha demonstrativa da quilometragem rodada naquele mês, devidamente assinada pelo funcionário da Prefeitura responsável pelo transporte dos alunos;
- 6) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito;
- 7) Os veículos deverão estar regularizados perante a EMTU;
- 8) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem, o veículo deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 2.1 O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.

DSS _____ / MACTUR _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

2.3 O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc.

2.4 Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a LICITANTE VENCEDORA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, o necessário descanso dos motoristas, bem como sua saúde física e mental.

2.5 Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito; sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

2.6 A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade e propriedade, com ano de fabricação não inferior ao exigido neste contrato.

2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9 Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos, atendendo à entrada e à saída de aulas e, em dias de prova, adequar-esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

2.12 A PREFEITURA poderá proceder a vistorias nos veículos a qualquer tempo, para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança em face das exigências legais.

2.13 A LICITANTE VENCEDORA será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados a PREFEITURA e/ou terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Valinhos, 31 de maio de 2013.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transportes eventuais de estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de um veículo tipo "van" com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2006, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: A empresa MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 64.170.087/0001-28.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos clientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 31 de maio de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01 ao
CARTA CONTRATO Nº 033/2014
(Renovação Contratual com reajuste)

1/3

23/02/16

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebraram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **MACTUR-FREIAMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.170.087/0001-28, neste ato, representada pelo Sócio **MARCIO ADALBERTO CAPPELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.205.461-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 871.042.888-72, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013 - PRESÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013**, tem entre si, certo e avençado, **RENOVAR O CARTA CONTRATO Nº 0033/2014**, celebrada entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO:

Cláusula 9ª. Em virtude do reajuste dos valores, na ordem de 3,6749% - IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, o valor da renovação da Carta Contrato nº 0033/2014 corresponde a **R\$ 1.281.051,30 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

DOS PREÇOS REAJUSTADOS:

Cláusula 12ª. Em virtude do reajuste dos valores, na ordem de 3,6749% - IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem, correspondem aos seguintes valores:

- O preço unitário por viagem do **Lote 02 - Linha 04**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 318,08 (trezentos e dezoito reais e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 167.946,24 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01 ao
CARTA CONTRATO Nº 033/2014
(Renovação Contratual com reajuste)

2/3

- O preço unitário por viagem do **Lote 05 - Linha 07**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 336,81 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 177.730,08 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais e oito centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 05 - Linha 07.1**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 279,92 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 147.797,76 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)** para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 06 - Linha 08**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 318,86 (trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 168.358,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 06 - Linha 09.1**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 259,18 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 136.847,04 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 16 - Linha 21**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 162.249,12 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 17 - Linha 22**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 145.654,08 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.
- O preço unitário por viagem do **Lote 19 - Linha 24**, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 288,67 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 75.680,88 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito centavos)**, para a quantidade de 264 (duzentas e sessenta e quatro) viagens.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
CARTA CONTRATO Nº 0033/2014
(Renovação Contratual)**

3/3

• O preço unitário por viagem do Lote 20 - Linha 25, devidamente reajustado, corresponde à importância de **R\$ 298,44 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 78.788,16 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)** para a quantidade de 264 (duzentas e sessenta e quatro) viagens.

DO PRAZO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. - A vigência da Carta Contrato nº 0033/2014, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido à renovação por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/02/2015, data que retroage para todos os fins e efeitos de direito, até o dia 23/02/2016, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos da Carta Contrato nº 0033/2014 e dos respectivos termos aditivos, não alteradas por este Termo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 27 de fevereiro de 2015

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.767.676/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
CARTA CONTRATO Nº 0033/2014
(Renovação Contratual)**

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes: Lote 02 - Linha 04, Lote 05 - Linha 07 e Linha 07.1, Lote 06 - Linha 09 e Linha 09.1, Lote 16 - Linha 21, Lote 17 - Linha 22, Lote 19 - Linha 24 e Lote 20 - Linha 25.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, clientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2015

Pela PREFEITURA:

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/3871-3531/3871-2187 - CNPJ: 45.767.676/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

177

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Eng.º LUIZ MAYR NETO, devidamente assistido pelo Secretário de Educação, Compras e Suprimentos, SIDNEI LUIZ ARGENTONE, pelo Secretário da Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a empresa MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chiacara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28, neste ato, representada pelo Sócio MARCIO ADALBERTO CAPELLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.205.461-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 871.042.888-72, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes:

- Lote 02 - Linha 04 - Rodovia D. Pedro I (Estância Shangrilá e região) para a EMEB Prof.ª Marti Aparecida Bazetto, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares;
- Lote 05 - Linha 07 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e Linha 07.1 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares;
- Lote 06 - Linha 09 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e Linha 09.1 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;
- Lote 16 - Linha 21 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Yrma A. Fiori, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;

SLA _____ / DSS _____ / Mactur Fretamentos _____ / LMN _____

CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

217

• Lote 17 - Linha 22 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Parque CECAP, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;

• Lote 19 - Linha 24 - Bairro Jospiranga para a EMEB Padre Leopoldo P. V. Liempt, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares; e,

• Lote 20 - Linha 25 - Bairro Jospiranga para a EMEI Dom Agnelo Róssi, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária n.º 12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª estão contidas no Anexo 01 - Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma viagem ida/volta extra deverá ser realizada pela LICITANTE VENCEDORA sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 - Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

SLA _____ / DSS _____ / Mactur Fretamentos _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0337/2014

377

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 1.216.369,44 (Um Milhão Duzentos e Dezesseis Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada na Rua José Milani, n.º 127, Centro, Município de Valinhos - SP, órgão responsável por regular a sua conferência, atesto e por encaminhá-las à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, localizada no Paço Municipal, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, por viagem, correspondem aos seguintes valores:

• O preço unitário por viagem do Lote 02 - Linha 04 corresponde à importância de R\$ 306,81 (Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 161.995,68 (Cento e Sessenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 05 - Linha 07 corresponde à importância de R\$ 324,68 (Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), totalizando o valor de R\$ 171.431,04 (Cento e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quatro Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 05 - Linha 07.1 corresponde à importância de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), totalizando o valor de R\$ 142.560,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta Reais) para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 06 - Linha 09 corresponde à importância de R\$ 307,56 (Trezentos e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), totalizando o valor de R\$ 162.391,68 (Cento e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 06 - Linha 09.1 corresponde à importância de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

SLA _____ / DSS _____ / Mactur Fretamentos _____ / LWN _____

CARTA-CONTRATO N.º 0337/2014

477

• O preço unitário por viagem do Lote 16 - Linha 21 corresponde à importância de R\$ 296,40 (Duzentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 156.499,20 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 17 - Linha 22 corresponde à importância de R\$ 266,09 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Nove Centavos), totalizando o valor de R\$ 140.495,52 (Cento e Quarenta Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 19 - Linha 24 corresponde à importância de R\$ 276,51 (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 146.998,64 (Cento e Quarenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para a quantidade de 528 (quinhentas e sessenta e quatro) viagens.

• O preço unitário por viagem do Lote 20 - Linha 25 corresponde à importância de R\$ 287,87 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos), totalizando o valor de R\$ 162.391,68 (Cento e Setenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) para a quantidade de 528 (quinhentas e sessenta e quatro) viagens.

§ 1º. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento desta(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Se houver a prorrogação contratual, os preços constantes do presente instrumento poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro órgão que vier a substituí-lo.

SLA _____ / DSS _____ / Mactur Fretamentos _____ / LWN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

5/7

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

SLA _____ / DSS _____ / Matur Fretamentos _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

6/7

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Educação, Professor DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / Matur Fretamentos _____ / LMN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

7/7

E, por estarem assim, certas e avançadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo desta CARTA-CONTRATO N.º 033/2014, digitada em 07 (sete) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitel o presente instrumento contratual. Eu, Adv. Vladimir Plata Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Eng.º LUIZ MAYR NETO
Prefeito Municipal em Exercício;

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELLO

Pela CONTRATADA:

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes:

1.º DOS LOTES:

Lote 02 - Linha 04 - Rodovia D. Pedro I (Estância Shangrilá e região) para a EMEB Prof.ª Marii Aparecida Bazetto, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 05 - Linha 07 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e Linha 07.1 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 06 - Linha 09 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e, Linha 09.1 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 16 - Linha 21 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Yrma A. Fiori, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 17 - Linha 22 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Parque CECAP, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 19 - Linha 24 - Bairro Joapiranga para a EMEB Padre Leopoldo P. V. Liempt, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Lote 20 - Linha 25 - Bairro Joapiranga para a EMEI Dom Agnelo Rossi, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

DSS

/ Nactur Fretamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES:

Lote 02 - Linha 04 - Rodovia D. Pedro I (Estância Shangrilá e região) para a EMEB Prof.ª Marii Aparecida Bazetto, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Saída da Rod. Dom Pedro I (trevo Valinhos), seguindo sentido Itatiba com algumas paradas, entrando no trevo Km 118 (Sítio Santo Antonio) - Estância Sangrilá (Água Mineral), retornando no Km 116 da Rod. Dom Pedro I (Fazenda Guaritoba), fazendo mais algumas paradas ao longo do trajeto, entrando no trevo para Valinhos - Rod. dos Agricultores, deixando os alunos na EMEB Prof.ª Marii Ap. Bazetto, no Parque Portugal.

Horários:

Manhã - entrada na escola: 7h15min
Manhã - saída: 11h15min
Tarde - entrada na escola: 13h00min
Tarde - saída: 17h30min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens
Total de viagens: 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

Observações:

- 1) Serão realizadas 02 (duas) viagens diárias: 01 (uma) no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde (ida/volta);
- 2) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finals de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 3) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 4) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 5) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 6) O veículo deverá conter, no mínimo, 28 (vinte e oito) lugares;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O micro-ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.
- 9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação.

DSS _____ / Matur. Fretamentos _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 05 - Linha 07 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e Linha 07.1 - Bairro Jardim América II para a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

1º ônibus - período da manhã/tarde
Saída da Rua Campos Salles, ao lado do reservatório do DAE no Jardim América II, seguindo pela mesma rua, entrando no Jardim Jurema até a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato.

2º micro-ônibus - período da manhã/tarde

Saída da EE Prof.ª Maria Neiva Justo, seguindo entre os bairros Jardim América II e Jurema, até a EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato.

Horários:

Manhã - entrada na escola: 7h15min
Manhã - saída: 11h15min
Tarde - entrada na escola: 13h00min
Tarde - saída: 17h00min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens
Total de viagens: 1.056 (mil e cinquenta e seis) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 04 (quatro) viagens diárias: 02 (duas) no período da manhã e 02 (duas) no período da tarde (ida/volta);
- 2) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finals de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 4) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 5) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 6) O ônibus e o micro-ônibus deverão conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares e 28 (vinte e oito) lugares respectivamente.
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O ônibus e o micro-ônibus deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

DSS _____ / Matur. Fretamentos _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação.

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 06 - Linha 09 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004; e, Linha 09: 1 - Bairro Alpinas para a EMEB Carlos de Carvalho Vieira Braga, mediante a utilização de 01 (um) veículo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Estrada dos Jequitibás, torres de TV - Rede Globo, Bairro Alpinas (fazendo o trajeto principal do ônibus urbano), Limoeiro, Colina dos Pinheiros até a EMEB Carlos de C. V. Braga (Jardim Pinheiros).

Regresso: Fazendo o mesmo itinerário.

Horários:

Manhã - entrada na escola: 7h30min

Manhã - saída: 1h30min

Tarde - entrada na escola: 13h00min

Tarde - saída: 17h00min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 1.056 (mil e cinquenta e seis) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 04 (quatro) viagens diárias, sendo 02 (duas) no período da manhã e 02 (duas) no período da tarde (ida/volta);
- 2) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O ônibus e a van deverão conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) e 15 (quinze) lugares respectivamente.
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;

DSS _____ / Mactur Fretamentos _____

- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O ônibus e a van deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.
- 9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação.

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 16 - Linha 21 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Yrmã Andrade Fiori, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário

Saindo da EMEB Antonio Persegretti (Ponte Alta) e seguindo direto para a EMEB Yrmã de Andrade Fiori (Jd. Universo).

Horário de entrada na escola manhã: 6h40min

Horário de saída na escola manhã: 1h30min

Horário de entrada na escola tarde: 12h30min

Horário de saída na escola tarde: 16h45min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 02 (duas) viagens diárias: 01 (uma) no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O veículo deverá conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares;
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;

DSS _____ / Mactur Fretamentos _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

8) O ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 17 - Linha 22 - Bairro Ponte Alta para a EMEB Parque CECAP, mediante a utilização de 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Saindo da EMEB Antonio Persegnetti (Ponte Alta) e seguindo direto para a EMEB Gov. Orestes Quérici (Jd. Paraíso).

Horário de entrada na escola manhã: 6h40min

Horário de saída na escola manhã: 10h30min

Horário de entrada na escola tarde: 12h30min

Horário de saída na escola tarde: 16h45min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 02 (duas) viagens diárias: 01 (uma) no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O veículo deverá conter, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) lugares;
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;

DSS _____ / Mactur Fretamentos

8) O ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 19 - Linha 24 - Bairro Joapiranga para a EMEB Padre Leopoldo P. V. Liempt, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Al. Carlos Barduchi, Al. Flavia, Al. Alzino Cruz, Al. Itajuba, Al. Itatinga, Al. Itambé, Al. Itauna, Al. Itaim, Al. Itajuba, Estrada Estadual, Al. Itacoa, seguindo para EMEB Padre Leopoldo P. V. Liempt (Av. Carlos Penteado Stevenson, s/nº, Bairro Invernada).

Horário de entrada na escola tarde: 13h00min

Horário de saída na escola tarde: 17h00min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 264 (duzentas e sessenta e quatro) viagens

Observações:

- 1) Serão realizadas 01 (uma) viagem diária no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O veículo deverá conter, no mínimo, 28 (vinte e oito) lugares;
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;

DSS _____ / Mactur Fretamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

8) O micro-ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

Lote 20 - Linha 25 - Bairro Joapiranga para a EMEI Dom Agnelo Rossi, mediante a utilização de 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Al. Carlos Barduchi, Al. Flávia, Al. Alzino Cruz, Al. Itajuba, Al. Itatinga, Al. Itambé, Al. Itauna, Al. Itaim, Al. Itajuba, Estrada Estadual, Al. Itacoca, seguindo para EMEI Dom Agnelo Rossi.

Horário de entrada na escola tarde: 13h00min

Horário de saída na escola tarde: 16h50min

Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 264 (duzentas e sessenta e quatro) viagens

Observações:

- 1) Será realizada 01 (uma) viagem diária no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 3) O veículo deverá conter, no mínimo, 28 (vinte e oito) lugares.
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da Secretaria da Educação);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A PREFEITURA poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;

DSS _____ / Mactur Fretamentos _____

8) O micro-ônibus deverá contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. Este(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos;

9) A EMPRESA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês;

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a EMPRESA deverá substituir o veículo por um adaptado, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação;

11) O veículo deve obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.

2.2. Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.4. Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte de escolares, cabendo à CONTRATADA observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.

2.5. Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

2.6. A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob a sua exclusiva responsabilidade.

2.7. Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

DSS _____ / Mactur Fretamentos _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.8. Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9. Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

2.10. Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11. Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

2.12. Antes do início da prestação dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATADA será convocada pela PREFEITURA para realizar vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13. Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto deste contrato deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com características de escolares.

2.14. As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada escola.

2.15. Os veículos deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa CONTRATADA, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O(a) monitor(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

2.16. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
CARTA-CONTRATO N.º 033/2014

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental, residentes no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto, pelo critério de julgamento de menor preço pelos seguintes lotes: Lote 02 - Linha 04, Lote 05 - Linha 07 e Linha 07.1, Lote 06 - Linha 09 e Linha 09.1, Lote 16 - Linha 21, Lote 17 - Linha 22, Lote 19 - Linha 24 e Lote 20 - Linha 25.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 64.170.087/0001-28.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, clientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estamos clientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Eng.º LUIZ MAYR NETO
Prefeito Municipal em Exercício

SIDNEILUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. - EPP
MARCIO ADALBERTO CAPPELO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 02 a

CARTA CONTRATO N° 034/2014

(Renovação Contratual)

1/3

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301, centro, Valinhos, SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário da Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borfin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07, neste ato representada pelo Sócio **AMARILDO JOSÉ CAVALINI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.985.853-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 068.411.138-10, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013**, tem entre si, certo e avençado, **RENOVAR o CARTA CONTRATO N.º 0034/2014**, celebrada entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente prorrogação contratual corresponde a **72.996,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais).**

DO PRAZO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. - A vigência da Carta Contrato n° 0034/2014, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, devido à renovação por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/02/2015, data que retroage para todos os fins e efeitos de direito, até o dia 23/02/2016, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Ratifica-se, neste ato, todas as demais Cláusulas e parágrafos da Carta Contrato n° 0034/2014 e dos respectivos termos aditivos, não alteradas por este Termo.

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/871-3331/871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 02 a

CARTA CONTRATO N° 034/2014

(Renovação Contratual)

1/3

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 03 (três) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 27 de fevereiro de 2015

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI

RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, TEL/FAX: (19) 3871-1213/871-3331/871-2187 - CNPJ: 45.787.678/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 034/2014

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Eng.º LUIZ MAYR NETO, devidamente assistido pelo Secretário de Educação, Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, do outro lado, a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07, neste ato representada pelo Sócio AMARILDO JOSÉ CAVALINI, portador da Cédula de identidade RG n.º 17.985.853-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 068.411.138-10, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013 - PREÇAÇÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1.ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços descritos no **Lote 03 - Linha 05 - transporte de estudantes do Ensino Fundamental**, residentes no Município de Valinhos, dos Bairros de Valinhos para o Centro Infantil Tia Nair, mediante a utilização de 02 (dois) veículos vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**, pelo critério de julgamento de menor preço por lote.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2.ª. O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3.ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.º 12.365.0117.2.075.3.3.90.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4.ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da **Cláusula 1.ª** estão contidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma viagem ida/volta extra deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA** sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

SLA _____ / DSS _____ / RAFTUR _____ / LNN _____

CARTA-CONTRATO N.º 034/2014

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5.ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

Cláusula 6.ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7.ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 8.ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9.ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 72.996,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10.ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na Rua José Milani, n.º 127, Centro, Município de Valinhos - SP, órgão responsável por regular a sua conferência, atesto e por encaminhá-las à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada no Paço Municipal, que efetuará o seu processamento.

Cláusula 11.ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 12.ª. O preço a ser praticado, pela CONTRATADA, por viagem do Lote 03 - Linha 05 corresponde à importância de R\$ 138,25 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais e Vinte e Cinco Centavos), totalizando o valor de R\$ 72.996,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais), para a quantidade de 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

SLA _____ / DSS _____ / RAFTUR _____ / LNN _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 034/2014

3/5

§ 1º. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágios etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento desta(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente sem quaisquer ônus para este órgão público municipal.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitando-se as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Se houver a prorrogação contratual, os preços constantes do presente instrumento poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro órgão que vier a substituí-lo.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

SLA _____ / DSS _____ / RAFTUR _____ / LAM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 034/2014

4/5

Parágrafo Único. A multa estabelecida na alínea 2 desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontados das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 al 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Educação, Professor DANILO SÉRGIO SORROCE, o qual providenciara as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

SLA _____ / DSS _____ / RAFTUR _____ / LAM _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 034/2014

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo desta **CARTA-CONTRATO N.º 034/2014**, digitada em 05 (cinco) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitel o presente instrumento contratual. Eu, Adv. Vladimir Plaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Eng.º **LUIZ MAYR NETO**
Prefeito Municipal em Exercício

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1180/2013
MODALIDADE: PREÇÃO PRESENCIAL N.º 0183/2013

OBJETO DO CONTRATO: Realização dos serviços descritos no **Lote 03 - Linha 05 - transporte de estudantes do Ensino Fundamental**, residentes no Município de Valinhos, dos Bairros de Valinhos para o Centro Infantil Tia Nair, mediante a utilização de 02 (dois) veículos vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO, pelo critério de julgamento de menor preço por lote.

1- DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 03:

Nota 203 - Linha 05: Bairros de Valinhos para o Centro Infantil Tia Nair, mediante a utilização de 02 (dois) veículos vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2004.

Itinerário:

Bairros: Parque das Figueiras, Bairro dos Ortizes, Jd. Elisa, Estrada dos Ramos, Pinheirinho, Jd. São Pedro, Jd. São Cristóvão, Jd. Nova Palmeiras e Jd. União.

Horário de saída: 6h00min

Horário de Retorno: 17h00min

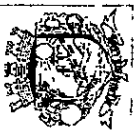
Vigência do contrato: 12 (doze) meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 (quinhentas e vinte e oito) viagens.

Observações:

- 1) Serão realizadas 02 (duas) viagens por dia (ida/volta);
- 2) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira;
- 3) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 4) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 5) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2004;
- 6) A **PREFEITURA** poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 7) Os veículos deverão contar com a presença de um(a) monitor(a) para zelar pela segurança das crianças, bem como do próprio transporte;
- 8) As crianças que utilizam o referido transporte serão selecionadas através de triagem realizada por Assistente Social do Centro Infantil Tia Nair.
- 9) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a **EMPRESA** deverá substituir os veículos por adaptados, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o Decreto Federal n.º 5296/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria da Educação.
- 10) Os veículos devem obrigatoriamente apresentar características específicas, entre as quais se destacam: cinto de segurança para todos os ocupantes, vidros com limitador de abertura, equipamento registrador de velocidade (tacógrafo) e faixa nas cores amarela e preta com o palavra "ESCOLAR", conforme determinado em Lei.

DSS _____ / RAFTUR _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários.
- 2.2. Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 2.4. Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte de escolares, cabendo à CONTRATADA observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.
- 2.5. Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6. A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços, veículos sob a sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7. Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.
- 2.8. Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9. Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.
- 2.10. Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.
- 2.11. Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.
- 2.12. Antes do início da prestação dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATADA será convocada pela PREFEITURA para realizar vistoria nos veículos a serem utilizados.
- 2.13. Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto deste contrato deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com características de escolares.

DSS _____ / RAFTUR _____

2.14. As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada escola.

2.15. Os veículos deverão contar com a presença de um(a) monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa CONTRATADA, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O(a) monitor(a) deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

2.16. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, e, quando for solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME
AMARILDO JOSÉ CAVALINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 62/2015

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **DANILO SÉRGIO SORROCE**, e pela Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, **Profa. EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **MACTUR FRETAMENTOS LTDA.** - EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28, neste ato, representada pelo Sócio **MARCIO ADALBERTO CAPPELLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.205.461-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 871.042.888-72, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

LOTE 01 - Linha 11 - ENSINO FUNDAMENTAL - Fonte Mécia - Ensino Fundamental - Bairro Fonte Mécia para a EMEB Jorge B. De Castro, EMEB Cecília Meireles e EMEB Emely T. Machado, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01 (um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com característica de veículo escolar.

LOTE 02 - Linha 12 - ENSINO FUNDAMENTAL - Bairro Capivari - Ensino Fundamental - Bairro Capivari, para a EMEB Carolina de O. Sigris, Bairro Capivari, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos, tipo van, com capacidade de 15 (quinze) passageiros cada, com características de veículo escolar.

LOTE 03 - Linha 04 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - FACCAMP (diurno) - 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.

LOTE 04 - Linha 11 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - UNICAMP (matutino) - 03 (três) veículos ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.

LOTE 05 - Linha 02 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - METROCCAMP (noturno) - 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nº 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00- Transporte de alunos do ensino técnico/ superior- outros serviços de terceiros pessoa jurídica- 12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00 - Transporte de alunos do ensino fundamental- outros serviço de terceiros pessoa jurídica.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma viagem ida/volta extra, deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

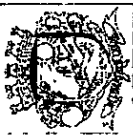
Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 809.988,96 (oitocentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

SILA /DSS /EBVN /CRM /MACTUR

SILA /DSS /EBVN /CRM /MACTUR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, sito a Rua José Milani, 127, Bairro Centro, Município de Valinhos - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, para processamento.

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem correspondem aos seguintes valores:

LOTE 01 - Linha 11 - ENSINO FUNDAMENTAL - Fonte Mécia - Ensino Fundamental - Bairro Fonte Mécia para a EMEB Jorge B. De Castro, EMEB- Cécilia Meirelles e EMEB Emely T. Machado -, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01(um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de no Mínimo 44(quarenta e quatro) lugares, com característica de Veículo Escolar, sendo que o valor por viagem será de R\$ 197,91, totalizando o valor de R\$ 104.496,48, para a quantidade de 528 viagens.

LOTE 02 - Linha 12 - ENSINO FUNDAMENTAL - Bairro Capivari - Ensino Fundamental - Bairro Capivari, para a EMEB- Carolina de O. Sigris, Bairro Capivari, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 02(dois) veículos, tipo van, com capacidade de 15(quinze) passageiros cada, com características de Veículo escolar, sendo que o valor por viagem será de R\$ 129,97, totalizando o valor de R\$ 274.496,64, para a quantidade de 2112 viagens.

LOTE 05 - Linha 04- ENSINO UNIVERSITÁRIO - FACCAMP (diurno) - 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, sendo que o valor por viagem será de R\$ 284,09, totalizando o valor de R\$ 74.999,76, para a quantidade de 264 viagens.

LOTE 06 - Linha 11 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - UNICAMP (Matutino) - 03 (três) veículos ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que o valor por viagem será de R\$ 367,42, totalizando o valor de R\$ 290.996,64, para a quantidade de 792 viagens.

LOTE 08 - Linha 02- ENSINO UNIVERSITÁRIO - METROCamp (noturno) - 01 (um) veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que o valor por viagem será de R\$ 246,21, totalizando o valor de R\$ 64.999,44, para a quantidade de 264 viagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§ 1.º Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento integral à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento da(s) mesma(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com ponto facultativo ou dias em que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes do presente instrumento contratual, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, acelar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pela **Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - Profª. EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/MACTUR _____

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 61/2014** digitado em 06 (seis) laudas, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela **CONTRATADA**:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. – EPP

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/MACTUR _____

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO-01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

Critério de julgamento: menor preço por Lote.

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE 01 - UNIB-1 - ENSINO FUNDAMENTAL - FOM - Rod. Capivari - Ensino Fundamental - Bairro Fonte Média para a EMEB Jorge B. de Castro, EMEB Cecília Mellores e EMEB Emely T. Machado, na cidade de Valinhos-São Paulo, mediante a utilização de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com características de veículo escolar.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Básico residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 44 lugares, do bairro Fonte Média para a EMEB Jorge B de Castro (Pq Colinas), EMEB Cecília Mellores (Jd Paraiso) e EMEB Emely T Machado (Capuava), conforme segue:

Itinerário

Período da manhã

Subindo pela Estrada da Fonte Média, passando pela Madeireira Tordin, seguindo à direita na bifurcação para passar defronte à Ativos Farmacêutica, logo após entrar à direita num trecho de terra de aprox. 1,5km, indo até a Centrevál (final da linha), onde o ônibus fará o retorno, voltando para o asfalto e seguindo até a EMEB Jorge B Castro, EMEB Cecília Mellores, EMEB Emely T Machado, Penho Conte e Orestes Quêrcia.

Horário de saída: 6:40h

Horário de retorno: 11:15h

Período da tarde

Itinerário: Idem período da manhã

Horário de saída: 12:40h

Horário de retorno: 16:45h

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 02 viagens diárias: 01 no período da manhã e 01 no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá conter no mínimo 44 lugares
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finals de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da SE);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /MACTUR _____ 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- 7) A Prefeitura poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O(s) ônibus deverão contar com a presença de um monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio transporte. O mesmo deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.
- 9) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando solicitado, também fornecer à relação dos alunos usuários do transporte no mês.
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.
- 11) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso a Internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

LOTE 02 - UNIB-2 - ENSINO FUNDAMENTAL - BAIRRO CAPIVARI - Ensino Fundamental - Bairro Capivari para a EMEB Carolina de O. Sigris, Bairro Capivari, na cidade de Valinhos-São Paulo, mediante a utilização de 02 (dois) veículos tipo van, com capacidade de 15 (quinze) passageiros cada, com características de veículo escolar.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Básico residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 15 lugares, do bairro Capivari e adjacências para a EMEB Carolina de O Sigris (Capivari), conforme segue:

Itinerário - Período da manhã

Horário de entrada na escola: 7:00 horas

Horário de saída da escola: 9:30 horas - atividades extracurriculares

Horário de saída da escola: 11:00 horas

Seguindo pela Rodovia Vinhedo-Viracopos por aproximadamente 5km até o trevo da Fazenda da Gramma, entrando a direita sentido estrada municipal (em terra), passando embaixo da Rodovia dos Bandeirantes até próximo ao Rio Capivari, onde será o ponto inicial. Saída do ponto inicial às 6:00 horas, retornando pelo mesmo percurso de terra, seguindo pela Rodovia Vinhedo-Viracopos até a entrada para o bairro Capivari, abaixo da Rod. Bandeirantes, seguindo em estrada de terra para a escola e deixando os alunos. Após, seguir por aproximadamente 200 metros e entrando à direita, seguir até o fim da estrada de terra por aprox. 2km, recolhendo os alunos das chácaras das imediações. Seguindo até Igreja à esquerda antes de chegar na escola (ponte-desativada) embarcando os alunos também daquela região. Prosseguir até Camping embarcando os alunos e pontos adjacentes.

Itinerário - Período da tarde

Horário de entrada na escola: 13:00 horas

Horário de saída da escola: 15:00 horas - -- atividades extracurriculares

Horário de saída da escola: 17:30 horas

Seguindo pela Rodovia Vinhedo-Viracopos por aproximadamente 5km até o trevo da Fazenda da Gramma, entrando a direita, sentido estrada municipal (em terra), passando embaixo da

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /MACTUR _____ 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Rodovia dos Bandeirantes até próximo ao Rio Capivari, onde será o ponto inicial. Saída do ponto inicial às 6:00 horas, retornando pelo mesmo percurso de terra, seguindo pela Rodovia Vinhedo-Viracopos até a entrada para o bairro Capivari, abaixo da Rod. Bandeirantes, seguindo em estrada de terra para a escola e deixando os alunos. Após, seguir por aproximadamente 200 metros e entrando à direita, seguir até o fim da estrada de terra por aprox. 2km, recolhendo os alunos das chácaras das imediações. Seguindo até igreja à esquerda antes de chegar na escola (ponte desativada) embarcando os alunos também daquela região. Prosseguir até Camping embarcando os alunos e pontos adjacentes.

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens
Total de viagens: 2112 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 08 viagens diárias: 04 no período da manhã e 04 no período da tarde (ida/volta);
- 2) O veículo deverá possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá conter no mínimo 15 lugares
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da SE);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A Prefeitura poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O(s) ônibus deverão contar com a presença de um monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes; bem como do próprio transporte. O mesmo deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.
- 9) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.
- 10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.
- 11) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso à internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

NOTA 05 - Linha 04 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - FACCAMP
Veículo ônibus com capacidade mínima de 28 lugares e 28 pontos de parada.

** Linha 04 **

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 28 lugares, até a FACCAMP Campinas, conforme segue:

Itinerário

S/LA / DSS / EBVN / CRM / MACTUR

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Av. Onze de Agosto (Caetano), Av. Independência, Rua Antônio Carlos (Prefeitura), Rua Sete de Setembro, Av. Dom Nery, Rod. Valinhos-Campinas, Anel Viário, seguindo para a FACCAMP.
Horário de saída: 7:20 h.
Horário de Retorno: 18:00 h.

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens
Total de viagens: 264 viagens

Observações

- 1) Será realizada 01 viagem por dia, no período diurno (ida/volta);
- 2) O veículo utilizado deverá possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá conter no mínimo 28 lugares
- 4) O período de transporte dos alunos é de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade dos alunos e com a autorização da SE);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município, e devidamente habilitado pela EMTU;
- 7) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Coordenador da Linha e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte.
- 8) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação;
- 9) O veículo que atenderá a linha acima deverá estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso à internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

NOTA 05 - Linha 03 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - UNICAMP
Veículo ônibus com capacidade mínima de 44 lugares e 44 pontos de parada.

** Linha 11 **

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 03 (dois) veículos com capacidade mínima de 44 lugares, até a UNICAMP em Campinas, conforme segue:

Itinerário

Saída do Country Club (Baião), Rod. Comendador Guilherme Mampim, Av. Palquerê, Colégio Porto Seguro, Rua Francisco Glicério, Av. Joaquim Alves Corrêa, Av. Invernada, Av. 11 de Agosto, Av. Paulista, Rua Domingos Tordin, Av. Orozimbo Maia, Av. João Antunes dos Santos, Av. Altino Gouveia, Rod. Flavio de Carvalho, Rod. D. Pedro I com destino à UNICAMP.

Horário de saída: 6:40 h.

Horário de Retorno: 18:00 h.

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens

S/LA / DSS / EBVN / CRM / MACTUR

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Total de viagens: 792 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 03 viagens por dia, no período diurno (ida/volta);
- 2) Os veículos utilizados deverão possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) Os veículos deverão conter no mínimo 44 lugares
- 4) O período de transporte dos alunos é de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade dos alunos e com a autorização da S.E);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município, e devidamente habilitado pela EMTU;
- 7) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Coordenador da Linha e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte;
- 8) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.
- 9) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso a internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

ROTEIRO LINHA 02 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - METROCAMP (noturno) - 12 meses
Veículo ônibus, com capacidade mínima de 44 lugares e quatro lugares extras.

Itinerário
Saída da Rodoviária Valinhos, Av. Onze de Agosto até Clube Valinhense, seguindo para Campinas pela Rodovia Francisco Von Zuben até Metrocamp Campus I (Av. Julio de Mesquita, nº 840, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas-SP), em seguida para Metrocamp Campus II (Bairro Nova Campinas).

Horário de saída: 18h15m

Horário de retorno: 22h30m

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 264 viagens

Observações

- 1) Será realizada 01 viagem por dia, no período noturno (ida/volta);
- 2) O veículo utilizado nesse transporte deverá possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá conter no mínimo 44 lugares
- 4) O período de transporte dos alunos é de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade dos alunos e com a autorização da S.E);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) o selo de vistoria da EMTU.
- 7) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Coordenador da Linha e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /MACTUR _____ 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

8) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.

9) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso a internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

2ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;

2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.4 Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte coletivo de passageiros, cabendo à **CONTRATADA**, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.

2.5 Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

2.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.

2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o ônibus deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a **CONTRATADA** deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9 Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /MACTUR _____ 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a **CONTRATADA**, será(ão) convocada(s) pela **PREFEITURA** para realizar(em) vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto do presente certame, deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada Colégio/Universidade.

2.15 A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo coordenador da linha ou responsável, e, quando solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela **CONTRATADA**:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. – EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos – SP
CARTA-CONTRATO N.º 061/2015

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA. – EPP, com sede na Rodovia Flávio de Carvalho, n.º 1.056, Gleba A, Lotes 11, 12 e 13, Chácara Paulista, CEP n.º 13.273-000, na cidade de Valinhos – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.170.087/0001-28.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta-Contrato acima identificada, e, dentre do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993, incidindo-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 02 de julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Pela **CONTRATADA**:

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

MACTUR FRETAMENTOS LTDA. – EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 62/2015

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Educação; **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, e pela Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, **Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME**, com sede na Rua João Borin, n.º 03, Jardim Bom Retiro I, CEP n.º 13.275-222, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.163.220/0001-07, neste ato representada pelo Sócio, **AMARILDO JOSÉ CAVALINI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.985.853-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 068.411.138-10, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e averçado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus; micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

LOTE 03 - Linha 15 - ENSINO FUNDAMENTAL- Bairro Vale Verde - Ensino Fundamental - Bairro Vale Verde, para a EMEB Fany Moleta, Bairro Vale Verde, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01 (um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares e 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com características de veículo escolar.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nº 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00- Transporte de alunos do ensino técnico/ superior- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/RAFTUR _____

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00 - Transporte de alunos do ensino fundamental- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma **viagem ida/volta extra**, deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

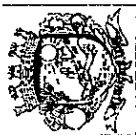
Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, **no último dia do mês**, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, sito a Rua José Milani, 127, bairro Centro, Município de Valinhos - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, para processamento.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/RAFTUR _____

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem correspondem aos seguintes valores:

LOTE 03 - Linha 15 - ENSINO FUNDAMENTAL- Bairro Vale Verde - Ensino Fundamental - Bairro Vale Verde, para a EMEB- Fany Moleta, Bairro Vale Verde, na cidade de Valinhos, São Paulo., mediante a utilização de 01(um) veículo, tipo ônibus, com capacidade de 44(quarenta e quatro) lugares e 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com características de Veículo Escolar, sendo que o valor por viagem do veículo ônibus será de R\$ 180,00, totalizando o valor de R\$ 23.760,00, para a quantidade de 132 viagens, sendo que o valor por viagem do veículo com 28 (vinte oito) lugares será de R\$ 180,00, totalizando o valor de R\$23.760,00, para a quantidade de 132 viagens.

§ 1.º Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento integral à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento da(s) mesma(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com ponto facultativo ou dias em que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado-respetadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes do presente instrumento contratual, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /RAFTUR _____ 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pela Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - Profa. EDNALVA

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /RAFTUR _____ 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

BATISTA VILA NOVA, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o fora da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 62/2014** digitado em 05 (cinco) laudas, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/RAFTUR _____

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

Critério de julgamento: menor preço por Lote.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL - Bairro Vale Verde - Ensino Fundamental - Bairro Vale Verde, para a EMEF Fany Moleta - Vale Verde, na cidade de Valinhos, São Paulo, mediante a utilização de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade de 24 (quarta) lugares e 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 18 (oitenta e oito) lugares, com características de veículos escolares.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 44 lugares e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 28 lugares, do Bairro Vale Verde para a Escola do Bairro Vale Verde, conforme segue:

Itinerário

Rua Luiz Lazaretti, Acesso ao Bairro Morro das Pedras, Av. Clayton A. Correa, Av. Alcindo Marcon, Rua Tom Jobim, Rua Quarenta e Um, Rua Quarenta e Sete, Rua Pedro dos Santos Leal, Rua Minor Toyoda (EMEF Fany Moleta - Vale Verde).

Período da manhã
entrada na escola: 7:20h
saída: 11:20h

Período da tarde
entrada na escola: 12:45h
saída: 16:45h

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens
Total de viagens: 1056 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 04 viagens diárias (02 viagens no período da manhã/02 viagens no período da tarde)
- 2) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) Os veículos deverão conter no mínimo 44 e 28 lugares respectivamente.
- 4) O transporte dos alunos será de 2ª a 6ª feira (finalis de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade e com autorização da SE);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo possuir o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município;
- 7) A Prefeitura poderá criar algumas paradas no trajeto, porém, sem alterá-lo;
- 8) O(s) ônibus deverão contar com a presença de um monitor(a), devidamente identificado(a) pela empresa prestadora do serviço, para zelar pela segurança dos estudantes, bem como do próprio

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/RAFTUR _____

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

transporte. O mesmo deverá organizar, conferir e atualizar mensalmente a relação dos alunos usuários do transporte e conferir os crachás de identificação dos alunos.

9) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Diretor da Escola e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

10) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.

11) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso a Internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;

2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.4 Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte coletivo de passageiros, cabendo à CONTRATADA, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.

2.5 Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

2.6 A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.

2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o ônibus deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.

2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a CONTRATADA deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2.9 Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

SLA /DSS /EBVN /CRM /RAFTUR

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.

2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a CONTRATADA, será(ão) convocada(s) pela PREFEITURA para realizar(em) vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto do presente certame, deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada Colégio/Universidade.

2.15 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo coordenador da linha ou responsável, e, quando solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela PREFEITURA:

Prof. DANILLO SÉRGIO SORRODE
Secretário de Educação

Prof. EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela CONTRATADA:

RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME

SLA /DSS /EBVN /CRM /RAFTUR

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 63/2015

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEY LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Educação, **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, e pela Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, **Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA CADELLI LTDA**, CNPJ/MF 50.705.268/0001-05, com endereço na Rua João Sulinski, 435, Jd. São Pedro, na cidade de Campinas-SP, CEP 13046-120, neste ato representada por Rodrigo José Cardelli, RG 16.567.220 e CPF 155.822.918-30, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avançado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van, todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

LOTE 07 - Linha 12 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - CESET e UNICAMP Limeira (noturno) - 02 (dois) veículos ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nº 12.364.0121.2.101.3.3.90.39.00- Transporte de alunos do ensino técnico/ superior- outros serviços de terceiros pessoa jurídica- 12.361.0119.2.100.3.3.90.39.00 - Transporte de alunos do ensino fundamental- outros serviço de terceiros pessoa jurídica.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Cardelli _____

2

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhuma **viagem ida/volta extra**, deverá ser realizada pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 277.997,28 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, **no último dia do mês**, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, sito a Rua José Milano, 127, bairro Centro, Município de Valinhos - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, para processamento.

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

SLA _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Cardelli _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DOS PREÇOS:

Cláusula 12ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, por viagem correspondem aos seguintes valores:

LOTE 07 - Linha 12 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - CESET e UNICAMP Limeira (noturno) - 02 (dois) veículos ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que o valor por viagem será de R\$ 526,51, totalizando o valor de R\$ 277.997,28, para a quantidade de 528 viagens.

§ 1.º Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento integral à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento da(s) mesma(s).

Cláusula 14ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com ponto facultativo ou dias em que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes do presente instrumento contratual, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, acatlar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Cardelli _____ 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pela **Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - Profª. EDNALVA BATISTA VILA NOVA**, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Cardelli _____ 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o fora da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA-CONTRATO N.º 63/2014** digitado em 05 (cinco) laudas, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

SIDNEI LUTZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário de Educação

Profª EDNALVA BATISTA VILA NOVA
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA CADELLI LTDA

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Cardelli _____

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de **transporte de estudantes de nível fundamental, técnico e universitário**, residentes no Município de Valinhos-SP, mediante a utilização de ônibus, micro ônibus e van; todos com ano de fabricação não inferior a 2005, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

Critério de julgamento: menor preço por Lote.

1- ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE 07 - Linha 12 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - CEEETx - UNICAMP Limeira (noturno) - 02 (dois) veículos-ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.

** Linha 12 **

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município de Valinhos, mediante a utilização de 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 44 lugares, até o Centro Superior de Educação Tecnológica-CESET e UNICAMP Limeira, conforme segue:

Itinerário

Saída da guarita da GM no Bairro Capuava, Rod. Flávio de Carvalho (CLT), Rua 12 de Outubro (Vila Santana), Viaduto Laudo Natei, Av. Gessy Lever, Av. 07 de Setembro, Av. 15 de Novembro, Rua-13 de Maio, Rodoviária, Av. dos Esportes, Av. Joaquim A Corrêa, Posto Nova Suíça, Av. Invernada, Rod. Francisco Von Zuben até o Anel Viário, seguindo pela Rod. Anhanguera com destino à Limeira.

Horário de saída: 17:30 horas

Horário de Retorno: 23:00 horas

Vigência do contrato: 12 meses ou até o término das viagens

Total de viagens: 528 viagens

Observações

- 1) Serão realizadas 02 viagens por dia, no período noturno (ida/volta);
- 2) O veículo utilizado nesse transporte deverá possuir ano de fabricação a partir de 2005;
- 3) O veículo deverá ter capacidade para 44 lugares no mínimo
- 4) O período de transporte dos alunos é de 2ª a 6ª feira (finais de semana e viagens extras somente serão realizadas conforme a necessidade dos alunos e com a autorização da S.E);
- 5) Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução;
- 6) O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico e completa higiene, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) o selo de vistoria da Secretaria de Trânsito do Município, e devidamente habilitado pela ARTESP;
- 7) A empresa deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com a planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo Coordenador da Linha e, quando solicitado, também fornecer a relação dos alunos usuários do transporte.
- 8) Em caso de existirem alunos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Empresa deverá substituir o(s) veículo(s) por adaptados, de acordo com as Normas da ABNT e Decreto Federal 5296/2004, no prazo máximo de 30 dias após solicitação da Secretaria da Educação.

SLA _____ /DSS _____ /EBVN _____ /CRM _____ /Cardelli _____

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

9) Os veículos que atenderão a linha acima deverão estar equipados com GPS homologado assim como a empresa deverá fornecer ID do aparelho, latitude e longitude de localização. O dispositivo deverá obter acesso a internet e a empresa deverá fornecer planos de dados que sejam suficientes para excelente funcionamento do aparelho e sua conexão com o sistema de gestão da Secretaria da Educação do Município de Valinhos/SP.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;
- 2.2 Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados a terceiros por ação ou omissão própria, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3 Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4 Os motoristas deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro no que trata do transporte coletivo de passageiros, cabendo à **CONTRATADA**, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental.
- 2.5 Os motoristas deverão tratar os estudantes com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.
- 2.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7 Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o ônibus deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários.
- 2.8 Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a **CONTRATADA** deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9 Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.
- 2.10 Os horários previstos e pré-determinados deverão ser rigorosamente obedecidos atendendo à entrada e saída de aulas e, em dias de prova, adequar esses horários de modo a atender aos interesses desses usuários.
- 2.11 Somente serão pagos os dias que efetivamente for necessário o uso da condução e as viagens que efetivamente forem realizadas.

S/A _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Cardelli _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2.12 Antes do início da prestação dos serviços do objeto da presente licitação, a **CONTRATADA**, será(ão) convocada(s) pela **PREFEITURA** para realizar(em) vistoria nos veículos a serem utilizados.

2.13 Os veículos a serem utilizados nos serviços objeto do presente certame, deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.14 As datas de início e término dos serviços ficam sujeitas a pequenas alterações, de acordo com o calendário letivo de cada Colégio/Universidade.

2.15 A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês, juntamente com planilha de controle de viagens, devidamente assinada pelo coordenador da linha ou responsável, e, quando solicitado, também deverá fornecer a relação dos alunos usuários do transporte no mês.

Valinhos, 02 de Julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Prof. **DANILO SÉRGIO SORROCE**
Secretário de Educação

Profª **EDNALVA BATISTA VILA NOVA**
Diretora do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Pela **CONTRATADA**:

TRANSPORTADORA CADELLI LTDA

S/A _____/DSS _____/EBVN _____/CRM _____/Cardelli _____